



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

EDIÇÃO: 193



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DA
LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 07 DE
MARÇO DE 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – O Inc. I do artigo 23 da Lei Municipal nº 196 de 07 de março de 2008 passa a vigorar com seguinte redação:
“I - **PROVIMENTO EFETIVO.**

a - ANB - Atividades de Nível Básico

Auxiliar de Serviços, Agente de Limpeza Urbana (Gary), Vigilante, Guarda Municipal, Coveiro, Motorista, Eletricista, Tratorista, Agente de Vigilância Ambiental.

b -ANB - Atividades de Nível Médio

Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Assistente Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Turismo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Técnico em informática.

c -ANS - Atividade de Nível Superior

Advogado, Assistente Social, Bioquímico, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Psicólogo, Nutricionista, Arquiteto.

d -MPM - Magistério Público Municipal – Efetivo

Professor B - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Filosofia, Sociologia, Geografia, Supervisor Escolar, Orientador Educacional.

Professor A1 - Nível Médio na Modalidade Normal ou Equivalente.

Professor A2- Nível Superior - Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para ensinar na educação infantil e de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

e -Cargos Efetivos Extintos.

Atendente de Enfermagem, Regente de Ensino, Auxiliar Administrativo e Fiscal de Tributos.”

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assunção – PB, 19 de outubro de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
ASSUNÇÃO/PB A SEMANA DE
ORIENTAÇÃO E COMBATE A
DIABETES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituída no Município de Assunção, a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, a ser referenciada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º - As atividades alusivas a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, têm como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, através de ampla divulgação e exposição, materiais educativos citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis a população;

II – Auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates e reuniões referentes à diabetes, alertando e esclarecendo acerca deste problema de saúde pública;

III – Incentivar grupos de apoio para possibilitar a troca e compartilhamento das histórias de vida entre portadores da doença;

IV – Contribuir para a redução e combate dos casos de diabetes no Município de Assunção/PB;

Art. 3º - As ações alusivas a semana de orientação e combate a diabetes, poderão ser implantadas também nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com ações de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes, matriculados, adotadas as seguintes medidas:

I – identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II – conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III – manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos no município, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

IV – abordagem do tema, quando da realização da semana de Orientação e Combate a Diabetes em reuniões de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

EDIÇÃO: 193

exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção-PB, 19 de outubro de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Municipal